



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI COMPLEMENTAR nº 494/2014,

de 04 de novembro de 2014.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º, BEM COMO ACRESCENTA O ARTIGO 5º À LEI COMPLEMENTAR Nº 491/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, doravante, alterado o artigo 1º da Lei Complementar nº 491, de 22 de outubro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Paulistânia para o Exercício Financeiro de 2015, da seguinte forma:

Artigo 1º - O Município de Paulistânia estima a Receita e fixa a Despesa do seu Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 2015 em R\$ 15.875.950,00 (Quinze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - Fica, doravante, alterado o artigo 4º da Lei Complementar nº 491, de 22 de outubro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Paulistânia para o Exercício Financeiro de 2015, da seguinte forma:

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 165 da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 3º - Fica, doravante, acrescentado o artigo 5º à Lei Complementar nº 491, de 22 de outubro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Paulistânia para o Exercício Financeiro de 2015, da seguinte forma:

Artigo 5º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 04 de novembro de 2.014.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 494/2014, em fls. 18, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 04 de novembro de 2.014.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo